



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP
CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Itariri, 31 de março de 2021.

Of. Nº. 202/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº033/21 de autoria do nobre vereador Josimar da Silva Teixeira, informamos que segue anexo o solicitado.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARIRI – SP

PROJETO COMPLETO

F. U.

CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

OBRA

RUA KINTARO SHINZATO
LOTE: 00 QUADRA: 00
DISTRITO DE ANA DIAS
ITARIRI - SP
LOCAL

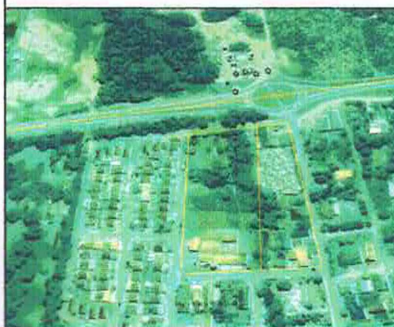
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

PROPRIETÁRIO

DETALHES

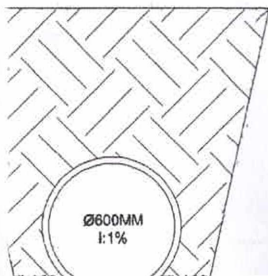
REDE PRINCIPAL (M)	169,13
REDE SECUNDÁRIA (M)	18,00

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

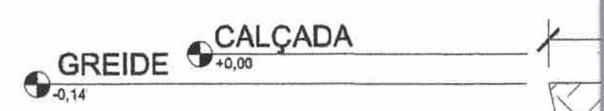
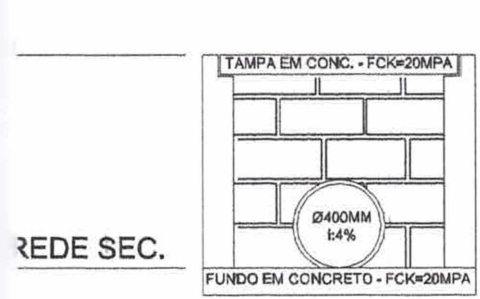
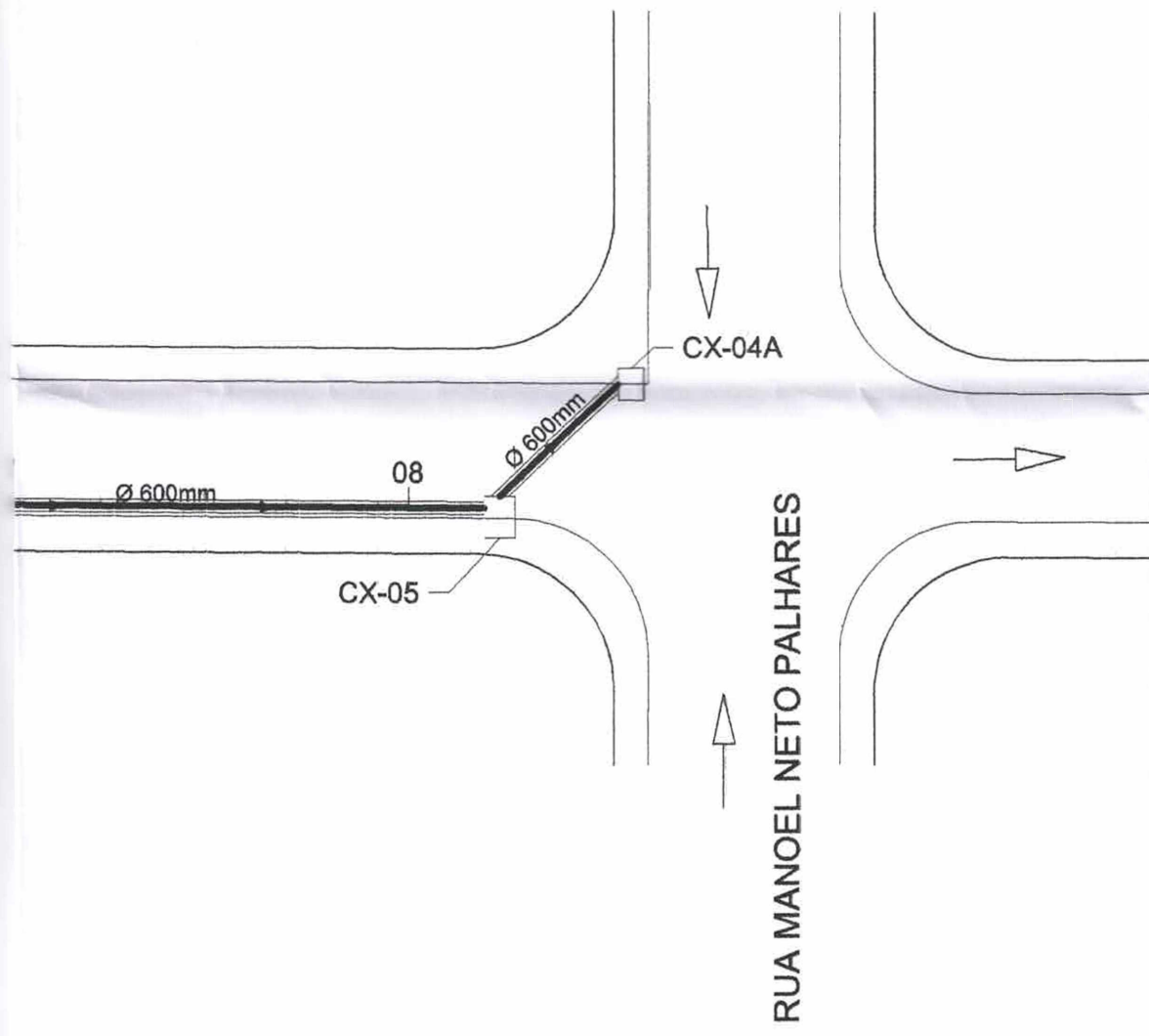
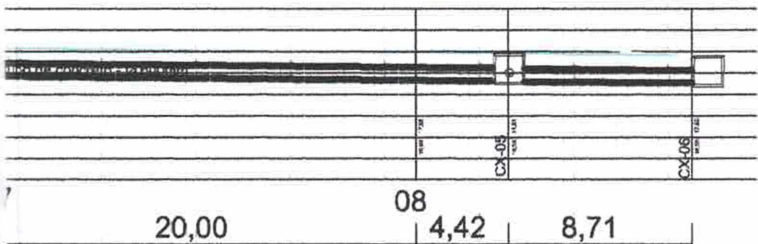


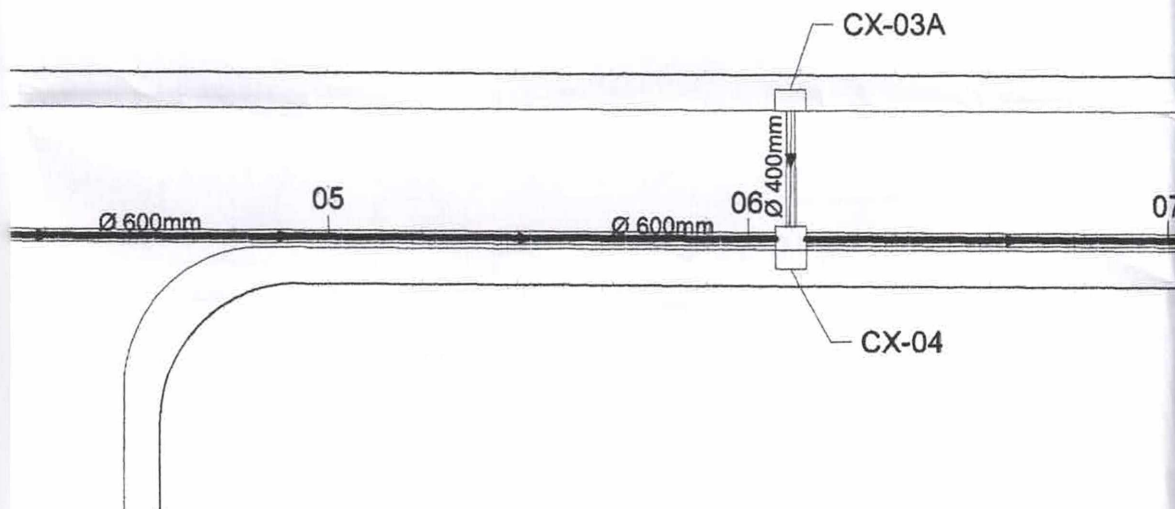
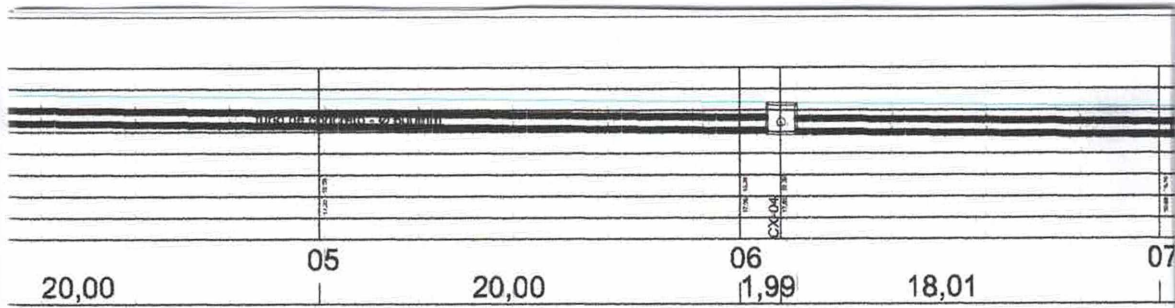
ENGE ROBERTO HORÁCIO FERREIRA
CREA 046049108-4
RRF: 286273108274945

1,50



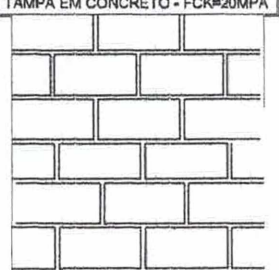
Ø600MM
1:1%





● CALÇADA
+0,00

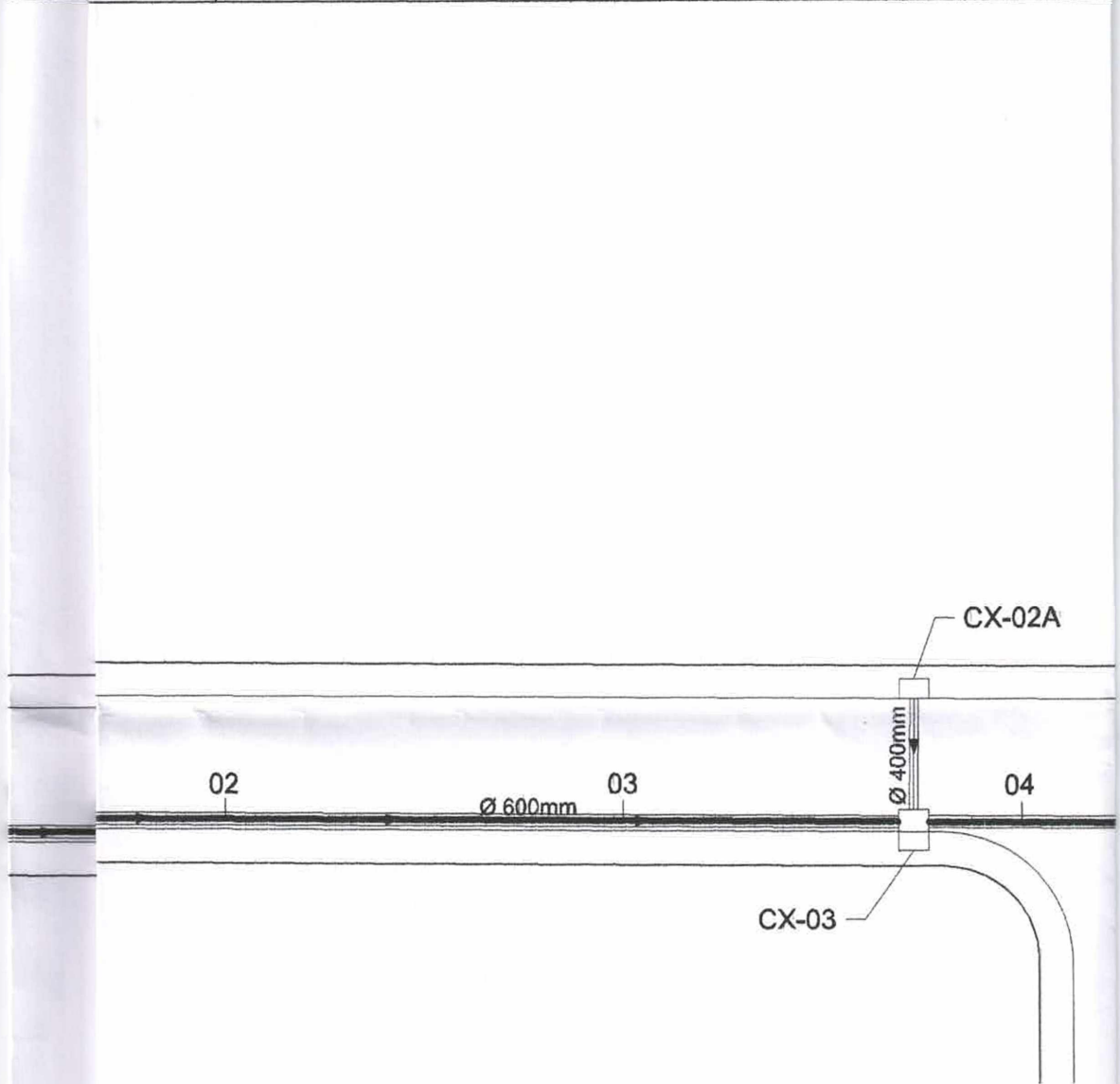
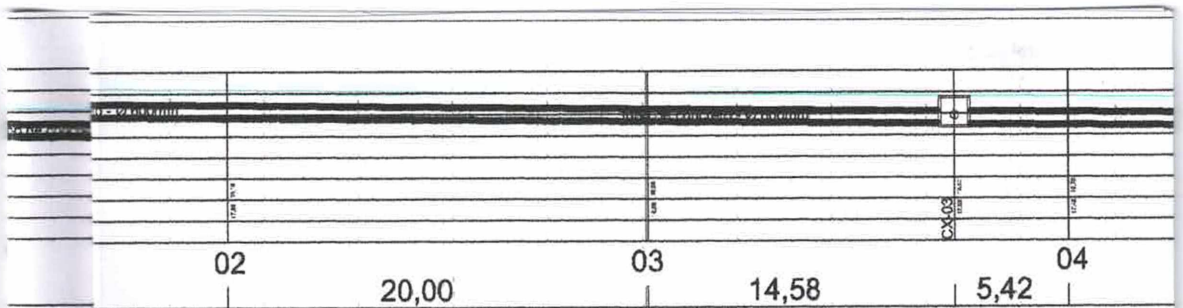
TAMPA EM CONCRETO - FCK=20MPA



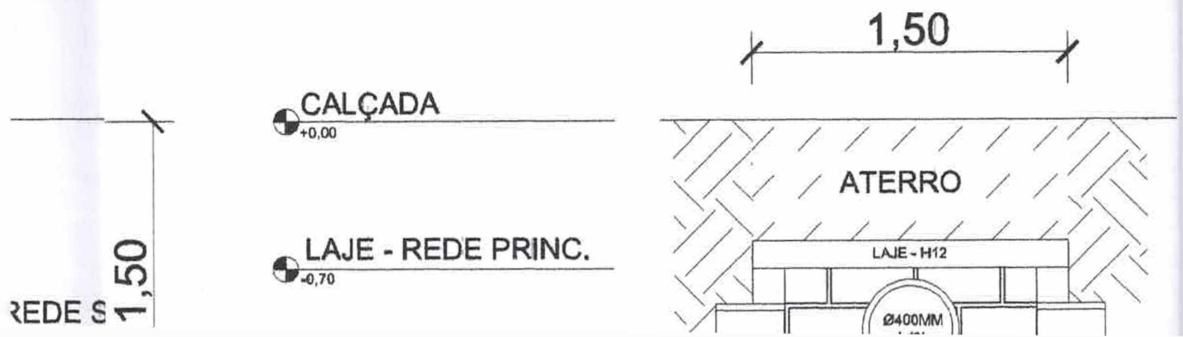
● CALÇADA
+0,00

● FUNDO - F
-1,00

FUNDO DEBE SER...



UA KINTARO SHINZATO





Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CONTRATO Nº.79/2020

TERMO DE **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA KINTARO SHINZATO, NO DISTRITO DE ANA DIAS, NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITARIRI E A EMPRESA MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS- ME**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, com sede nesta cidade de Itariri, Estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, portador do CNPJ/MF sob o nº. 46.578.522/0001-76, neste ato representada pelo prefeita **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS-ME.**, portadora do CNPJ sob o nº. 17.452.217/0001-35, com endereço na Rua Delfino Nunes Fonseca, nº. 638, Além Linha, Buri/SP., neste ato representada pela S^a. **MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade-RG nº. 40.009.745-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 372.455.198-38, residente e domiciliado à Rua Fortunato Ferreira de Albuquerque, 192, Bairro Além Linha, Buri/SP., doravante denominada **CONTRATADA**, nos termo da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

junho de 1.993, e alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, objetivando a execução dos serviços de canalização de águas pluviais na Rua Kintaro Shinzato, no Distrito de Ana Dias, neste Município, em atendimento ao Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de Itariri e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, através do Contrato Fehidro nº. 187/2020.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) edital da Tomada de Preço nº. 004/2020 e seus respectivos anexos;
- b) a proposta de 04 de setembro de 2020, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da Sessão da Tomada de Preço nº.004/2020.

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4- objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65 § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1-Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial descritivo- Anexo I, do Edital e, que, juntamente com o Processo Licitatório nº. 1099/2020, da Tomada de Preço nº. 004/2020 e juntamente com a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste Contrato e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

2.2- Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.3- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.4 - A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

2.4.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica- RRT;

2.4.2- Nome, formação, nº. do registro no CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

2.5- A Comissão de Fiscalização terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a ordem de serviço;

2.6- O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço para início dos serviços;

2.6.1- Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;

2.7- O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

2.8- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do edital;

2.9- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.9.1- Normas de Segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.9.2- Normas de Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT;

2.9.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.9.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

2.10. O empreiteiro deverá atentar para os prazos previstos em seu contrato, requerendo à Prefeitura a prorrogação de ambos quando necessário, mediante justificativa bem fundamentada. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato pode acarretar atrasos na liberação dos pagamentos sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses.

3



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.2- O prazo para a execução dos serviços é de 06 (seis) meses a partir da data do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço:

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1- O objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização, que expedirá o Atestado de realização dos serviços e os termos de recebimento Provisório e Definitivo.

4.2- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações/condições constantes no Memorial Descritivo – Anexo II do edital e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.3- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.3.1- Provisoriamente, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados em que a CONTRATADA comunicar, por escrito a conclusão do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

4.3.2- Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data da expedição do Termo de recebimento Provisório;

a) O Termo de recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinado sua substituição/correção;

4.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

4.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.5- O prazo de garantia dos serviços da obra é de 60 (sessenta) meses, a partir da data do recebimento definitivo da(s) obra (s).

4.6.- O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento em vigor: Verba nº. 4.4.90.90- 51- obras e instalações - 15.451.0008.1003-investimentos em infraestrutura- ficha 166, **reserva nº. 140**, fonte de recurso: 01- tesouro (valor de R\$ 13.901,14) e 4.4.90.90- 51- obras e instalações - 10.301.0004.1005-investimentos em



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

infraestrutura- ficha 167, reserva nº. 139- fonte de recurso: 02- transferências e convênios estaduais vinculados (o valo de R\$ 105.936,26).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 6.1— O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor de R\$ 119.837,40 (cento e dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).
- 6.2 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.
- 6.3 - Os preços ofertados pela licitante não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento à LICITANTE será efetuado após a liberação dos recursos financeiros do convênio nº. 187/2020, firmado entre o Município de Itariri e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de convênios com municípios e entidades não Governamentais e em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal pela empresa adjudicatária, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itariri.
- 7.2- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA;
- 7.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 7.4- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização;
- 7.5- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC- 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores;
- 7.6- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis;
- 7.7- As faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, a juízo da CONTRATANTE.
- 7.8- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;
- 7.9- A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.10- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a CONTRATANTE.

7.11- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

7.12- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.13- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação extrajudicial;

7.14- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.15- A não apresentação das comprovações de que tratam os itens: 7.13 e 7.14 assegura o CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- Após o término de cada período quinzenal, no mínimo, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, proposta da contratada e Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

8.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

8.2.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

8.2.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

8.2.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Promover os registros de ocorrências de irregularidades durante a execução dos serviços;

9.3- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;

9.4- Fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, visando propiciar a execução da obra dentro da boa técnica de construir;

9.5- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

10.1- Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

10.1.1- A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas as Leis Trabalhistas, Previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

10.1.2- Fazer prova, perante a **PREFEITURA**, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrente do presente Contrato, quando exigido;

10.1.3- Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a **PREFEITURA** por empregados da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **PREFEITURA** no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

10.1.4- Fornecer, as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.1.5- Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da **PREFEITURA**, através de recomendações ou de instruções escritas;

10.2 Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário;

10.3- Providenciar a instalação de placa de obra, no modelo fornecido pela Seção de Engenharia e da ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra, devendo se informar junto à referida Seção, qual o lay-out de placa de obra a ser utilizado.

10.3.1- Tais itens mesmo quando não constam na planilha orçamentária são de responsabilidade da contratada;

10.4- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.5- Conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprimento as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.6- Refazer em até dez dias úteis, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

10.7- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a CONTRATANTE ou terceiros.

10.8- Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

10.9- Comunicar à Diretoria de Obras e Serviços da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

10.11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.12- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.13- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.

10.14- Prover todos os funcionários envolvidos com a obra, dos equipamentos de segurança, EPI's, e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

10.14.1- Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA- Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

10.15- Fornecimento de condução, refeição e demais despesas necessárias a seus empregados e funcionários;

10.16- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

10.17- Facilitar os serviços de fiscalização da **CONTRATANTE** e acatar prontamente às suas exigências e determinações;

10.18- Remover ao final da obra todo material imprestável e eventuais sobras de materiais;

10.19- Arcar com as despesas provenientes de serviços mal executados, com a reposição de material e equipamentos;

10.20- Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;

10.21- Confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela **CONTRANTE**;

10.22- Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados pôr sua culpa, com a reposição de materiais utilizados;

10.23- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

10.24- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

10.25- Responsabilizar-se pelos encargos sociais sobre a obra;

10.26- fornecer os manuais de operação/manutenção dos equipamentos instalados na edificação na data de assinatura do Termo de Recebimento provisório;

10.27- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.28- Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários;

10.29- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.30- A Contratada não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

11.1- O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - O atraso injustificado na execução da obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 11.3 deste contrato.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial da obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

11.4- Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a **CONTRATADA** da aplicação por parte da **CONTRATANTE** das demais sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

12.1- O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Tomada de Preço nº. 004/2020, Processo nº. 1099/2020, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais e administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados.

13.2- As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.1.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO SUPORTE LEGAL

15.1- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial nos termos da legislação;

16.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 -A **CONTRATADA** reconhece como direito da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as conseqüências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

11



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

17.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

17.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratado.

17.2.1- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação;

17.2.2- Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

18.2- E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Itariri, 07 de dezembro de 2020.

Testemunhas:

Pelo contratante

1- _____

Nome: *Washington Jorge*

RG: *42875059*

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

Pela contratada:

2- _____

Nome: *Christian Louiz S. D. Alou*

RG: *406735207*

Pelo seu representante

MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS